EMENTA: Edital de Concorrência Pública n.º 12/2023 – SMI. Objeto: Bairro Maravilha Oeste – Obras de urbanização e infraestrutura na rua Caituba e outras, na comunidade Nova Aurora, no bairro da Taquara, na área da I/SUBI/CGO/2ª GO – XVI R.A. – AP 4.1. **ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.**

Sr. Inspetor Geral,

Ref.: Edital de Concorrência n.º 12/2023 – SMI
Processo Administrativo n.º 06/201.249/2023

O Edital em epígrafe teve Decisão exarada em 29/12/2023, nos termos da Decisão Monocrática nº 013/2023 do Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente Luiz Antonio Guaraná, conforme peças P030 e P031 dos autos eletrônicos.

Objetivando atender à Decisão desta Corte de Contas, em 15/02/2024 a Jurisdicionada encaminhou, através da remessa SMI nº 13/2024 no portal e-TCMRio, o Ofício Nº IFR-OFI-2024/00098, acompanhado de documentação correlata, tudo inserido aos autos como peças P032 a P034.

Cumpre informar que a Sessão de abertura do certame se encontra adiada para o dia 07/03/2024, conforme publicação no D.O. Rio de 02/02/2024 (pág. 53 da peça P034) e respectivo aviso no jornal O Dia (pág. 55 também da peça P034) de mesma data. A mesma publicação traz *errata* contendo alterações na redação do subitem 5.2 do Edital.

A documentação encaminhada foi analisada em consonância com a precitada Decisão do TCMRio, tecendo-se os comentários a seguir.

ITEM QUE FOI OBJETO DE DETERMINAÇÃO

- **Item I da Decisão Monocrática nº 013/2023 (relativo ao item 3 da Instrução de peça P025) –** Em relação à determinação em tela, a Jurisdicionada se limitou a informar, à pág. 114 da peça P033, que "*seguem os novos elementos técnicos, inclusive memória de cálculo e orçamento SISCOB nº 8.346, devidamente revisados e assinados*".

Da análise da nova documentação remetida, verifica-se que os itens PJ 04.10.0106 e PJ 04.10.0150 foram suprimidos do orçamento e substituídos pelo item PJ 04.10.0100, o qual já contempla em sua composição plantio, preparo do terreno e fornecimento da grama, substituição esta que elimina a sobreposição dos serviços anteriormente apontada.

ITEM QUE FOI OBJETO DE DILIGÊNCIA

- **Item II da Decisão Monocrática nº 013/2023 (relativo ao item 2 da Instrução de peça P025) –** A Jurisdicionada defendeu a manutenção da previsão de base e sub-base sob as calçadas no orçamento da presente contratação, nos termos de sua explanação às págs. 114/115 da peça P033, destacando ainda que as mesmas normalmente são utilizadas como área de estacionamento e/ou manobra de veículos, inclusive os de serviço e maior carga, devido à pequena largura das vias.

Terminada a análise de todos os pontos que foram objeto de determinação e diligência, observou-se que, além dos itens orçamentários que sofreram alteração em função da decisão do TCMRio citada no início desta instrução, também foram modificados os quantitativos de outros 8 itens, dentre os 173 itens da planilha orçamentária revisada. Tendo em mente que o impacto orçamentário destas modificações, consoante análise expedita efetuada por esta Unidade Técnica, é praticamente desprezível frente ao valor total previsto para o certame, não se reputa oportuno analisá-las no presente momento de forma pormenorizada.

Em que pese o exposto acima, considerando inclusive que é a segunda vez que o orçamento do presente certame sofre alterações em diversos itens sem inclusão nos autos da devida motivação detalhada que justifique claramente as mesmas, entende-se adequado **dar ciência** à Jurisdicionada que doravante, em futuras concorrências, qualquer modificação orçamentária durante a fase de licitação que não for diretamente oriunda do atendimento às Decisões do TCMRio deverá ser acompanhada das devidas motivações que comprovem de forma detalhada e tecnicamente justificada sua pertinência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante das considerações expostas na presente análise, relativamente ao Edital de Concorrência n.º 12/2023 da SMI, opina-se pelo **arquivamento** do processo, sem prejuízo da emissão de Ciência nos termos apresentados no quadro-resumo de informações a seguir, o qual deve constar da proposta de encaminhamento em consonância com o Boletim de Orientações às Unidades Técnicas n.º 3 da SGCE, em sua Versão 02 datada de junho/2021.

DESTINATÁRIO	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI
CIÊNCIA	
DAR CIÊNCIA DO ACHADO C.1	A Jurisdicionada, em seus futuros certames, deverá apresentar as devidas motivações que comprovem de forma detalhada e tecnicamente justificada a pertinência de qualquer modificação orçamentária durante a fase da licitação que não for diretamente oriunda do atendimento às Decisões do TCMRio.
MOTIVAÇÃO	- Art. 6º, inciso XXV, alínea "f", da Lei 14.133/2021; - Princípio da Motivação (Art. 5º da Lei 14.133/2021).

À consideração de Vossa Senhoria.
Em 19 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Jorge Luís C. P. da Mota
Inspetor Setorial - 7ª IGE/SGCE
Matrícula: 40/901.652